

LEI nº 3125 , de 08 de abril de 2005.

“Regulamenta o estágio dos alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina, e cria o Estágio Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina poderão aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados na FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, que comprovem frequência efetiva no curso superior e obedeçam a presente Lei.

Artigo 2º - Considera-se estágio, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultura, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral e junto á Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - Os estágios serão disponibilizados pela Entidade Pública, de acordo com a necessidade individual de cada órgão e após verificação da existência de condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 2º - O estágio deverá ser realizado em áreas compatíveis com o curso superior em que o aluno esteja matriculado.

§ 3º - A seleção dos estagiários será feita pela Entidade Pública concedente, através de prova escrita, por área, após inscrição dos alunos interessados, através de Comissão previamente constituída.

§ 4º - O edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, inclusive em jornal local.

§ 5º - O resultado do processo seletivo será divulgado, cabendo recurso da decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, em única instância,

dirigido à autoridade que convocou o processo seletivo, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder.

Artigo 3º - Obedecidas as regras previstas nesta lei, o estágio será formalizado através de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

§ único - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 4º - O estagiário da Prefeitura do Município de Adamantina, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago diretamente ao aluno/estagiário.

§ único - O estagiário da FAI e da Câmara Municipal terá bolsa integral ou de 50% (cinquenta por cento), conforme o horário do estágio.

Artigo 5º - Fica criado o estágio social, para tanto, a Prefeitura Municipal e a FAI ficam obrigadas a disponibilizar 20 (vinte) e 40 (quarenta) postos de estágios, respectivamente, de acordo com as suas necessidades, a alunos que comprovem os seguintes requisitos:

- a) formação no ensino médio público;
- b) falta ou insuficiência de recursos para cursar o ensino superior.
- c) não ter bolsa de estudo ou qualquer benefício estudantil oferecido pelos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º - A falta ou insuficiência de recursos financeiros será demonstrada através do seguinte critério:

a) o índice de carência será definido através da seguinte expressão:

$$\frac{M \times R}{2SM \times N}, \text{ sendo :}$$

R= renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M=situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,7

N= número de pessoas do grupo familiar;

2SM= valor referente a 02 salários mínimos vigente.

b) Serão considerados carentes de recursos os candidatos cujo índice de carência for inferior a 01(um).

§ 2º - O aluno contemplado pelo estágio social receberá, como contraprestação, bolsa integral.

§ 3º - Dos 60 (sessenta) postos de estágio social referidos no “caput” do presente artigo, 20 (vinte) serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará o pagamento diretamente ao aluno estagiário, no valor correspondente ao curso que estiver regularmente matriculado, e 40 (quarenta) ficarão sob a responsabilidade da FAI, que dispensará os estagiários beneficiados do pagamento da respectiva mensalidade.

Artigo 6º - O processo seletivo para concessão do estágio social deverá ser realizado pela Comissão de Bolsas de Estudo da FAI, após ampla divulgação pelo órgão concedente.

§ 1º - O interessado deverá comprovar os requisitos previstos no artigo 5º da presente lei.

§ 2º - Dos alunos, cujas inscrições foram aceitas, a Comissão fará a seleção através da análise do histórico escolar e elaborará lista de classificação de acordo com as melhores médias das notas apresentadas nos três anos de ensino médio.

§ 3º - Caso não seja possível efetivar a classificação pelo critério acima mencionado, em virtude dos alunos apresentarem o mesmo desempenho escolar, a Comissão deverá classificar pelo critério de falta ou insuficiência de recursos financeiros, atendendo, prioritariamente, os alunos mais necessitados, conforme o índice de carência previsto no artigo 5º, § 1º desta Lei.

§ 4º - Persistindo o empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) menor renda bruta familiar;
- b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;
- c) sorteio público.

§ 5º - Elaborada a lista de classificação, a Comissão publicará o resultado em jornal local, bem como afixará a lista nas dependências da FAI.

§ 6º - Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, apresentar recurso em única instância dirigido ao Diretor Geral da FAI, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 7º - Em qualquer caso de estágio previsto nesta lei, se o aluno ficar reprovado no final do semestre, perderá o estágio.

Artigo 8º - O estagiário da FAI poderá ser disponibilizado para prestar atividades junto aos órgãos públicos municipais, atendidos o art. 2º, §2º da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município de Adamantina

Ato Publicado em
____/____/2005